



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Rua Cais Costa Pinto, s/n - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP 29.240-000 - Tel./Fax? (27) 3269-1653

RESOLUÇÃO Nº 003/2009

Dispõe sobre a outorga de títulos.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão de Títulos de Cidadão Alfredense, do Título de Cidadão Alfredense Ausente, da Comenda Paulo Vinha, da Comenda de Honra ao Mérito Cultural, da Comenda à Dignidade, da Comenda de Honra ao Mérito Desportivo, Comenda de Gestão Pública e Comenda de Empresário Destaque, estabelecendo os requisitos para recebimento, o número de títulos a serem outorgados, o cerimonial adotado na solenidade, e outras disposições pertinentes.

Art. 2º A indicação dos homenageados será feita mediante apresentação de projeto de decreto-legislativo, contendo os dados da pessoa e seu histórico, que deverão atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de rejeição da proposição pelo plenário fica vedada a indicação de novos homenageados para suprirem a lacuna deixada.

Art. 3º A entrega das homenagens será entregue na data em que se comemorar os festejos alusivos à data da Emancipação do Município.

Seção II

Dos Títulos de Cidadão Alfredense



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Rua Cais Costa Pinto, s/n - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP 29.240-000 - Tel./Fax? (27) 3269-1653

Art. 4º A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, na data prevista no artigo anterior, outorgará 18 (dezoito) Títulos de Cidadão Alfredense.

Art. 5º Cada vereador indicará 02 (duas) pessoas para receber a referida homenagem, mediante apresentação de projeto de decreto legislativo.

Art. 6º Para concessão deste Título o homenageado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II – ser natural de outro município;

III – ter prestado relevantes serviços à sociedade alfredense, contribuindo para a melhoria do Município;

IV – não ter sido processado criminalmente, com sentença transitada em julgado.

Seção III

Do Título de Cidadão Alfredense Ausente

Art. 7º A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, na data prevista no artigo 3º desta Resolução, outorgará até 03 (três) Títulos de Cidadão Alfredense Ausente.

Parágrafo único. O projeto de decreto legislativo que indicará a pessoa a ser homenageada será de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Rua Cais Costa Pinto, s/n – Centro – Alfredo Chaves – ES – CEP 29.240-000 – Tel./Fax? (27) 3269-1653

Art. 8º Para concessão deste Título o homenageado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser natural do município de Alfredo Chaves;

II – ter se destacado em alguma área do conhecimento e do trabalho, levando o nome do Município da para de suas fronteiras, sendo orgulho para a comunidade local.

Seção IV

Das Comendas

Art. 9º As Comendas são honrarias especiais, concedidas a cidadãos que se destacaram em atividade específica, contribuindo para a melhoria dos serviços sociais do Município.

Art. 10 A Câmara Municipal de Alfredo Chaves outorgará até 03 (três) Comendas, denominada Comenda Paulo Vinha, ao cidadão que prestar relevantes serviços na área da ecologia, em especial na preservação ambiental.

Art. 11 Serão concedidas até 03 (três) Comenda, denominada Comenda de Honra ao Mérito Cultural, ao cidadão que prestar relevantes serviços na propagação e resgate da cultura alfredense.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Rua Cais Costa Pinto, s/n – Centro – Alfredo Chaves – ES – CEP 29.240-000 – Tel./Fax? (27) 3269-1653

Art. 12. Os vereadores poderão conceder até 03 (três) comendas, denominadas Comenda de Honra ao Mérito Desportivo, aos cidadãos que se destacarem em alguma modalidade esportiva, ou que tenha contribuído para a fomentação do esporte.

Art. 13. A Câmara Municipal de Alfredo Chaves homenageará duas autoridades pública, que no exercício de suas funções, tenha prestado relevantes serviços ao Município, de maneira ética e democrática, através da concessão da Comenda à Dignidade.

Art. 14. O cidadão que se destacar na luta pela igualdade de direitos, pela conscientização popular, pela liderança, pela capacidade de conciliar conflitos e pelo resgate da dignificação das pessoas, será homenageado pelo Poder Legislativo municipal, através da concessão da Comenda Pacificação Social.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão desta honraria a pessoas ocupantes de mandatos eletivos ou de cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 15. O projeto de decreto legislativo para concessão de comendas será de iniciativa dos vereadores, observando o número mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do legislativo.

Art. 16. A Câmara Municipal, em qualquer época do ano, poderá conceder o Título de Honra ao Mérito na Gestão Pública, destinado a autoridade pública, no exercício de mandato eletivo, que esteja lutando pela melhoria da qualidade de vida da população alfredense.

§ 1º A entrega deste Título poderá ser realizada em Sessão Solene, sendo vedado a concessão para pessoas ocupantes de mandatos no Município de Alfredo Chaves.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Rua Cais Costa Pinto, s/n – Centro – Alfredo Chaves – ES – CEP 29.240-000 – Tel./Fax? (27) 3269-1653

§ 2º A iniciativa do projeto de decreto legislativo para proceder a homenagem será da Mesa Diretora.

Art. 17. O Legislativo Municipal concederá 02 (duas) Comendas, denominada Comenda de Empresário Destaque, destinada à homenagear empresários locais que tenham se destacado em sua atividade comercial ou de prestação de serviços.

Seção V

Da Sessão de Entrega de Títulos

Art. 18. A entrega dos Títulos e Comendas ocorrerá em sessão solene da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, realizada durante os festejos da Emancipação Municipal, salvo a exceção prevista no § 1º do artigo 16 desta Resolução.

Art. 19. Para a realização da sessão, será previamente efetuado um cerimonial de recepção de convidados e homenageados, e de condução dos trabalhos.

§ 1º Será formada uma equipe de recepção, que atuará na entrada do local onde se realizar a sessão, sendo composta por funcionários do Poder Legislativo, ou por empresa especializada em eventos.

§ 2º Os homenageados serão convidados a sentarem em local de destaque, a ser previamente definido, para onde poderão ter a companhia de uma pessoa à sua escolha.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Rua Cais Costa Pinto, s/n - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP 29.240-000 - Tel./Fax? (27) 3269-1653

Art. 20. Os trabalhos serão conduzidos por um Mestre de Cerimônias, que fará a chamada para a composição da Mesa, e depois de aberta a sessão pelo Presidente, dará prosseguimento aos trabalhos.

Art. 21. Os homenageados serão conduzidos pelo vereador proponente do Decreto Legislativo, para receberem o Título de Cidadão junto à Mesa Diretora.

Art. 22. Após o recebimento do título, serão reconduzidos ao seu lugar original, onde permanecerão até o final da sessão.

Art. 23. Terminada a entrega de Títulos e Comendas, o Mestre de Cerimônias oferecerá a palavra aos componentes da Mesa e a um representante dos homenageados.

§ 1º Cada componente da Mesa terá o prazo de 05 (cinco) minutos, para o uso da palavra, exclusivamente para saldar os homenageados e falar sobre a sessão.

§ 2º O representante dos homenageados terá o prazo de 05 (cinco) minutos para agradecimentos e falar sobre a sessão.

Art. 24. Terminada as falas, o Mestre de Cerimônias passará a palavra ao Presidente da Câmara, que fará o encerramento dos trabalhos, na forma regimental.

Seção VI

Das Disposições Finais



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Rua Cais Costa Pinto, s/n - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP 29.240-000 - Tel./Fax? (27) 3269-1653

Art. 25. Caberá à Secretaria da Câmara Municipal providenciar, sob a orientação do Presidente, a confecção do modelo de Diploma a ser concedido para cada uma das homenagens a ser outorgada, fazendo constar do orçamento dotação própria, permitindo-se a despesa.

Parágrafo único. Poderá a Câmara Municipal, a critério da Presidência, optar por confecção de medalhas, placas em metal ou troféus, alusivos às homenagens previstas nesta Resolução, para serem conferidos em conjunto, ou em substituição aos diplomas.

Art. 26. Fica autorizada a realização de recepção comemorativa, destinada às famílias dos homenageados, dos servidores da Câmara e dos Vereadores, podendo ser contratada empresa para prestação de serviços de bufê.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aplicação.

Alfredo Chaves/ES, 02 de março de 2009.

JOÃO BOSCO COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Rua Cais Costa Pinto, s/n - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP 29.240-000 - Tel./Fax? (27) 3269-1653

RESOLUÇÃO Nº 003/2009

Dispõe sobre a outorga de títulos.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão de Títulos de Cidadão Alfredense, do Título de Cidadão Alfredense Ausente, da Comenda Paulo Vinha, da Comenda de Honra ao Mérito Cultural, da Comenda à Dignidade, da Comenda de Honra ao Mérito Desportivo, Comenda de Gestão Pública e Comenda de Empresário Destaque, estabelecendo os requisitos para recebimento, o número de títulos a serem outorgados, o cerimonial adotado na solenidade, e outras disposições pertinentes.

Art. 2º A indicação dos homenageados será feita mediante apresentação de projeto de decreto-legislativo, contendo os dados da pessoa e seu histórico, que deverão atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de rejeição da proposição pelo plenário fica vedada a indicação de novos homenageados para suprirem a lacuna deixada.

Art. 3º A entrega das homenagens será entregue na data em que se comemorar os festejos alusivos à data da Emancipação do Município.

Seção II

Dos Títulos de Cidadão Alfredense



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Rua Cais Costa Pinto, s/n - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP 29.240-000 - Tel./Fax? (27) 3269-1653

Art. 4º A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, na data prevista no artigo anterior, outorgará 18 (dezoito) Títulos de Cidadão Alfredense.

Art. 5º Cada vereador indicará 02 (duas) pessoas para receber a referida homenagem, mediante apresentação de projeto de decreto legislativo.

Art. 6º Para concessão deste Título o homenageado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II – ser natural de outro município;

III – ter prestado relevantes serviços à sociedade alfredense, contribuindo para a melhoria do Município;

IV – não ter sido processado criminalmente, com sentença transitada em julgado.

Seção III

Do Título de Cidadão Alfredense Ausente

Art. 7º A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, na data prevista no artigo 3º desta Resolução, outorgará até 03 (três) Títulos de Cidadão Alfredense Ausente.

Parágrafo único. O projeto de decreto legislativo que indicará a pessoa a ser homenageada será de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Rua Cais Costa Pinto, s/n - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP 29.240-000 - Tel./Fax? (27) 3269-1653

Art. 4º A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, na data prevista no artigo anterior, outorgará 18 (dezoito) Títulos de Cidadão Alfredense.

Art. 5º Cada vereador indicará 02 (duas) pessoas para receber a referida homenagem, mediante apresentação de projeto de decreto legislativo.

Art. 6º Para concessão deste Título o homenageado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II – ser natural de outro município;

III – ter prestado relevantes serviços à sociedade alfredense, contribuindo para a melhoria do Município;

IV – não ter sido processado criminalmente, com sentença transitada em julgado.

Seção III

Do Título de Cidadão Alfredense Ausente

Art. 7º A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, na data prevista no artigo 3º desta Resolução, outorgará até 03 (três) Títulos de Cidadão Alfredense Ausente.

Parágrafo único. O projeto de decreto legislativo que indicará a pessoa a ser homenageada será de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Rua Cais Costa Pinto, s/n - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP 29.240-000 - Tel./Fax? (27) 3269-1653

Art. 8º Para concessão deste Título o homenageado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser natural do município de Alfredo Chaves;

II – ter se destacado em alguma área do conhecimento e do trabalho, levando o nome do Município da para de suas fronteiras, sendo orgulho para a comunidade local.

Seção IV

Das Comendas

Art. 9º As Comendas são honorarias especiais, concedidas a cidadãos que se destacaram em atividade específica, contribuindo para a melhoria dos serviços sociais do Município.

Art. 10 A Câmara Municipal de Alfredo Chaves outorgará até 03 (três) Comendas, denominada Comenda Paulo Vinha, ao cidadão que prestar relevantes serviços na área da ecologia, em especial na preservação ambiental.

Art. 11 Serão concedidas até 03 (três) Comenda, denominada Comenda de Honra ao Mérito Cultural, ao cidadão que prestar relevantes serviços na propagação e resgate da cultura alfredense.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Rua Cais Costa Pinto, s/n - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP 29.240-000 - Tel./Fax? (27) 3269-1653

Art. 12. Os vereadores poderão conceder até 03 (três) comendas, denominadas Comenda de Honra ao Mérito Desportivo, aos cidadãos que se destacarem em alguma modalidade esportiva, ou que tenha contribuído para a fomentação do esporte.

Art. 13. A Câmara Municipal de Alfredo Chaves homenageará duas autoridades pública, que no exercício de suas funções, tenha prestado relevantes serviços ao Município, de maneira ética e democrática, através da concessão da Comenda à Dignidade.

Art. 14. O cidadão que se destacar na luta pela igualdade de direitos, pela conscientização popular, pela liderança, pela capacidade de conciliar conflitos e pelo resgate da dignificação das pessoas, será homenageado pelo Poder Legislativo municipal, através da concessão da Comenda Pacificação Social.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão desta honraria a pessoas ocupantes de mandatos eletivos ou de cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 15. O projeto de decreto legislativo para concessão de comendas será de iniciativa dos vereadores, observando o número mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do legislativo.

Art. 16. A Câmara Municipal, em qualquer época do ano, poderá conceder o Título de Honra ao Mérito na Gestão Pública, destinado a autoridade pública, no exercício de mandato eletivo, que esteja lutando pela melhoria da qualidade de vida da população alfredense.

§ 1º A entrega deste Título poderá ser realizada em Sessão Solene, sendo vedado a concessão para pessoas ocupantes de mandatos no Município de Alfredo Chaves.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Rua Cais Costa Pinto, s/n - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP 29.240-000 - Tel./Fax? (27) 3269-1653

§ 2º A iniciativa do projeto de decreto legislativo para proceder a homenagem será da Mesa Diretora.

Art. 17. O Legislativo Municipal concederá 02 (duas) Comendas, denominada Comenda de Empresário Destaque, destinada à homenagear empresários locais que tenham se destacado em sua atividade comercial ou de prestação de serviços.

Seção V

Da Sessão de Entrega de Títulos

Art. 18. A entrega dos Títulos e Comendas ocorrerá em sessão solene da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, realizada durante os festejos da Emancipação Municipal, salvo a exceção prevista no § 1º do artigo 16 desta Resolução.

Art. 19. Para a realização da sessão, será previamente efetuado um cerimonial de recepção de convidados e homenageados, e de condução dos trabalhos.

§ 1º Será formada uma equipe de recepção, que atuará na entrada do local onde se realizar a sessão, sendo composta por funcionários do Poder Legislativo, ou por empresa especializada em eventos.

§ 2º Os homenageados serão convidados a sentarem em local de destaque, a ser previamente definido, para onde poderão ter a companhia de uma pessoa à sua escolha.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Rua Cais Costa Pinto, s/n - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP 29.240-000 - Tel./Fax? (27) 3269-1653

Art. 20. Os trabalhos serão conduzidos por um Mestre de Cerimônias, que fará a chamada para a composição da Mesa, e depois de aberta a sessão pelo Presidente, dará prosseguimento aos trabalhos.

Art. 21. Os homenageados serão conduzidos pelo vereador proponente do Decreto Legislativo, para receberem o Título de Cidadão junto à Mesa Diretora.

Art. 22. Após o recebimento do título, serão reconduzidos ao seu lugar original, onde permanecerão até o final da sessão.

Art. 23. Terminada a entrega de Títulos e Comendas, o Mestre de Cerimônias oferecerá a palavra aos componentes da Mesa e a um representante dos homenageados.

§ 1º Cada componente da Mesa terá o prazo de 05 (cinco) minutos, para o uso da palavra, exclusivamente para saldar os homenageados e falar sobre a sessão.

§ 2º O representante dos homenageados terá o prazo de 05 (cinco) minutos para agradecimentos e falar sobre a sessão.

Art. 24. Terminada as falas, o Mestre de Cerimônias passará a palavra ao Presidente da Câmara, que fará o encerramento dos trabalhos, na forma regimental.

Seção VI

Das Disposições Finais



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Rua Cais Costa Pinto, s/n - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP 29.240-000 - Tel./Fax? (27) 3269-1653

Art. 25. Caberá à Secretaria da Câmara Municipal providenciar, sob a orientação do Presidente, a confecção do modelo de Diploma a ser concedido para cada uma das homenagens a ser outorgada, fazendo constar do orçamento dotação própria, permitindo-se a despesa.

Parágrafo único. Poderá a Câmara Municipal, a critério da Presidência, optar por confecção de medalhas, placas em metal ou troféus, alusivos às homenagens previstas nesta Resolução, para serem conferidos em conjunto, ou em substituição aos diplomas.

Art. 26. Fica autorizada a realização de recepção comemorativa, destinada às famílias dos homenageados, dos servidores da Câmara e dos Vereadores, podendo ser contratada empresa para prestação de serviços de bufê.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aplicação.

Alfredo Chaves/ES, 02 de março de 2009.

JOÃO BOSCO COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA